

III Mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho, a qualquer tempo, em caso de justificada

IVO regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações;

§1º - As reuniões administrativas poderão ser preferencialmente realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de telecomunicação que permitam a comunicação simultânea entre todos os participantes.

§2º - No caso de impossibilidade da reunião ser realizada por meios não presenciais, considerar-se-á a capacidade de 50 pessoas para reunião presenciais nos casos de fundamentada urgência, a ser atestada.

Art. 4º. Os servidores que estiverem em regime excepcional de trabalho remoto, cuja presença tenha sido comprovadamente constatada em locais de grande circulação ou evento que tenha grande aglomeração de pessoas no horário de trabalho regular, terá esta conduta considerada como falta grave, com as devidas sanções correspondentes.

§1º Os servidores do grupo de risco que estiverem de trabalho remoto não poderão solicitar transferência de férias, salvo em situações de licença saúde comomitante com as férias.

Art. 5º. O descumprimento dos deveres enunciados na presente Portaria ensinará a apuração de responsabilidade funcional por meios dos instrumentos cabíveis previstos na legislação.

Art. 6º: As ações de comunicação interna da FASEPA devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas ao COVID-19.

§1º Caso o servidor apresente sintomas de síndrome viral deverá:

Comunicar sua chefia imediata e buscar atendimento médico para realização do teste RTPCR e se manter afastado mediante a apresentação do atestado médico. O teste deverá ser realizado no período de afastamento estabelecido pelo médico;

Caso positivo o servidor deverá retornar ao médico para avaliação e cumprimento da quarentena conforme orientação médica estabelecida no atestado médico;

Caso negativo o servidor deverá retornar ao exercício da função de modo presencial.

Art. 7º Ficam autorizadas as visitas às unidades socioeducativas do Estado, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos no Decreto nº 800 de 31/ de maio de 2020, publicado no DOE nº 34.474 de 28/01/2021.

Art. 8. A FASEPA adotará medidas para ampliar a disponibilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como luvas, máscaras e álcool em gel, possíveis à proteção dos servidores, bem como o setor de limpeza deverá ter sempre um funcionário disponível em cada escala, e realizar a cada três horas a higienização de maçanetas, torneiras e similares. As luvas e máscaras devem, prioritariamente, ser utilizadas pelos servidores, colaboradores, visitantes e socioeducandos que apresentarem algum sintoma gripal.

Art. 9. Todas as unidades de atendimento socioeducativo devem, ainda, seguir as seguintes orientações:

I - Para os servidores e colaboradores:

1. Evitar aglomerações;
2. Cancelar todos os eventos e atividades;
3. O atendimento ao público externo deve ser realizado preferencialmente por telefone e, em casos excepcionais, poderá ser realizado agendamento para atendimento presencial, devendo o Gerente da unidade solicitar autorização à Presidência da Fasepa;
4. Os técnicos e colaboradores devem prezar pela lavagem das mãos e higienização dos ambientes, fortalecendo todas as frentes de proteção dos adolescentes e servidores;
5. Reduzir o máximo possível o contato com os adolescentes, preservando os princípios de segurança já existentes.

II - Em relação aos (as) adolescentes:

1. Evitar aglomeração, em locais sem circulação de ar;
 2. Lavar as mãos e antebraço com água e sabão, preferencialmente, em caso de não ter esta possibilidade utilizar álcool gel 70%;
 3. Lavar o rosto pelo menos três vezes ao dia;
 4. Higienizar as superfícies com álcool gel para profilaxia, assim como a limpeza dos espaços e dormitórios, de acordo com as regras de Higiene, Limpeza e Desinfecção;
 5. Evitar cumprimentos com beijos, abraços e apertos de mãos;
 6. Ao espirrar ou tossir, cobrir o nariz e a boca com antebraço;
- Parágrafo único. Cabe ao Profissional de Saúde da unidade avaliar a necessidade do (a) adolescente para atendimentos nos equipamentos de saúde, urgência/emergência.

Art. 10. Todos os setores deverão manter janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mãos.

Art. 11. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser estendidas conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados, na forma do caput do Art. 1º do presente, bem como poderão ser revogadas ou alteradas a qualquer tempo, com base nas orientações do Governo do Estado.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da FASEPA, ou a quem ele delegar.

Art. 13. Revogam-se as disposições das Portarias 240/2020 e 510/2020 que conflitem com esta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA

Protocolo: 624780

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 05/2021-GECON DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE 33771 de 02 de Janeiro de 2019.

Considerando despacho da DAF constante no protocolo nº 2020/983866, de 02/02/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO NEVES PRADO, matrícula 54195796/1, para atuar como fiscal do contrato nº 04/2021, firmado com a COMPANHIA DO PAPEL EIRELI (CNPJ/MF nº 21.496.459/0001-06), que tem como objeto o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Fasepa, a contar de 02/02/2021.

Esta portaria entre em vigor na data da assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR/Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 06/2021-GECON DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE 33771 de 02 de Janeiro de 2019.

Considerando despacho da DAF constante no protocolo nº 2020/960532, de 02/02/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor MANOEL ROBERTO DAS MERCÊS MACHADO matrícula 3229033/1, para atuar como fiscal do contrato nº 05/2021, firmado com a empresa FF DE ALENCAR EIRELI (CNPJ/MF nº 09.165.782/0001-93), que tem como objeto o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Fasepa, a contar de 02/02/2021.

Esta portaria entre em vigor na data da assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR/Presidente da FASEPA

Protocolo: 624575

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 2020 / 597676)

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2020 - FASEPA, que tem como objeto a aquisição de equipamentos na área de saúde com foco na Promoção e Prevenção, para atender as necessidades das Unidades de Atendimento Socioeducativo da FASEPA da região metropolitana e os municípios de Santarém e Marabá, bem como considerando a manifestação da Comissão de Controle Interno, resolve:

I - HOMOLOGAR, nos termos do art. 13, inciso V do Decreto Estadual nº 534/2020, o objeto do grupo 1 deste certame à empresa MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI (CNPJ/MF nº 15.459.519/0001-00) pela oferta do valor de R\$ 10.751,54 (dez mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para o referido grupo;

II - HOMOLOGAR, nos termos do art. 13, inciso V do Decreto Estadual nº 534/2020, o objeto do grupo 2 deste certame à empresa DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI (CNPJ/MF nº 11.888.791/0001-54) pela oferta do valor de R\$ 8.471,10 (oito mil e quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos) para o referido grupo;

III - HOMOLOGAR, nos termos do art. 13, inciso V do Decreto Estadual nº 534/2020, o objeto do grupo 3 deste certame à empresa P G LIMA COM EIRELI (CNPJ/MF nº 23.493.764/0001-61) pela oferta do valor de R\$ 3.335,28 (três mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o referido grupo;

IV - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a publicação deste termo de homologação;

V - Determinar à Gerência de Contratos e Convênios a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

VI - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação de fiscal de contrato.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, 01 de Fevereiro de 2021.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da FASEPA

Protocolo: 624434

DIÁRIA

PORTARIA Nº 034, de 02 de fevereiro de 2021.

Processo nº 108947/2021.

OBJETIVO: Autorizar Pagamento complementar de diária, referente a realização de visita institucional e domiciliar aos familiares de adolescente, custodiado no CIAM/BELÉM, conforme termos do processo original 1073923/2020, devidamente comprovado por relatórios de viagens.

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: AUGUSTO CORRÊA/PA.

PERÍODO: 04/01/2021 a 05/01/2021. - (01) DIÁRIA

SERVIDORES: NEUZA ELANE RABELO SALES FERREIRA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5935810/1, e EDUARDO NAZARENO DO NASCIMENTO JÚNIOR, MOTORISTA, Matrícula 5956474/1.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 624499